



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta dispensa a Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de Urnas Mortuária, Serviços Funerários e Translado para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção á Cidadania do Município de São Lourenço da Mata/PE.

1.2, A fundamentação deste Termo de Referência encontrasse em conformidade com o previsto no artigo 75 II da Lei 14.133/21 e formalizado nos moldes do art. 72 da mesma lei.

### 02. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 2. Das especificações e quantitativo dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNID.MED.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	<b>Urna Mortuário normal (até 110 kg), medindo, 1.90m x 0,60 m X 0,50m, compreendendo</b> (cumprimento, largura e altura) em madeira com visor, alça dura , forro samilon e babado. Serviço de atendimento funerário (atendimento domicílio do falecido ou junto ao hospital)	Und.	21	R\$ 832,78	R\$ 17.488,38
2	<b>Urna Mortuário normal (até 200 kg), medindo,1.90mx0,80mx0,55m,compreendendo</b> (cumprimento, largura e altura) em madeira com visor , alça dura , forro samilon e babado. Serviço de atendimento funerário (atendimento domicilio do falecido ou junto ao Hospital ) Providências administrativas legais para realização do funeral; expediente completo junto ao cartório de Registro Civil, inclusivo no que concerne a expedição de certidão de óbito; ornamentação de urna em flores (não incluir coroa) e montagem da câmara ardente completa.	Unid.	6	R\$ 1.182,31	R\$ 7.093,86
3	<b>Urna Mortuário normal (até 60 kg), medindo, 1.40m x 045 m x 0,30m,compreendendo</b> (cumprimento, largura e altura) em madeira com visor , alça dura , forro samilon e babado. Serviço de atendimento funerário (atendimento domicilio do falecido ou junto ao hospital )	Und	6	R\$ 689,26	R\$ 4.135,56
4	<b>Translado</b> intermunicipal acima de 70km, compreendendo ida e volta	Km	1.000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**2.1. Observação:** O traslado intermunicipal compreendendo ida e volta de 70km não haverá custo adicional, por compreender ser uma rota habitual já incluso no item. (Traslado compreende do local onde está o corpo até o cemitério).

**2.2. valor total estimado: R\$ 31.367,80 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).**

## 03. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

3.2. O presente Termo de Referência tem como definição do objeto e condições para contratação empresa à solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção á Cidadania de forma clara e objetiva

3.3 Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração estabelece neste Termo de Referência destinado para fornecimento de urnas e serviços funerais e traslado de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006. Essas “cotas reservadas” deverão ser definidas em função de cada item separadamente.

3.4 O Termo de Referência está em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.742/93 no Artigo 15 no inciso IV que compete aos Municípios; atender às ações assistenciais de caráter de emergência; e Lei nº 2599/2018 que regulamenta os benefícios eventuais de auxílios funerais para a população com perfil de renda e /ou em situação de vulnerabilidade social.

3.5 De acordo com o Cadastro Único o Município de São Lourenço da Mata, possui 15 (quinze mil famílias em situação de extrema pobreza, o que significa sobreviver com menos de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) ao mês;

3.6. Considerando que o cenário atual da Pandemia pelo COVID-19 aumentou a demanda em relação à concessão de auxílio funeral para a população de São Lourenço da Mata.

3.7 Considerando o quantitativo dos itens (referente ao auxílio funeral) trazido no último Edital nº 033/2018 Pregão Presencial foi acrescido em 50% nos itens informados em decorrência do atual estado de calamidade pública vivenciada pelo Estado de Pernambuco e particularmente, pelo Município de São Lourenço da Mata/PE. Com o aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19.

3.8. A contratação do fornecimento visa a suprir a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção á Cidadania, a fim de atender a população no período de aproximadamente 02 (dois) meses ou até o término do processo licitatório que se encontra em andamento e em conformidade com o limite de valor previsto no artigo 75 II da Lei 14.133 /21.

## 04. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, em remessa parcelada, diretamente da Secretaria Demandante ou nos locais e horários previamente estabelecidos pelo setor competente da Secretaria contratante.

4.2. A Secretaria Demandante formalizará a solicitação do fornecimento das urnas funerárias e prestação de serviços funerários à Contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e o respectivo local de entrega.

4.3. Os Produtos serão recebidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado de 24 (vinte e quatro) horas, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 05. DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão apresentar proposta de preço, com validade de **60 (sessenta) dias** conforme Termo de Referência.

## 06. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do início da sua assinatura.

## 07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

**a)** Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos materiais no prazo estipulado;

**b)** Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- c)** Fornecer itens de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- d)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- e)** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- f)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- g)** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- h)** Indicar o responsável que a responderá por todos os atos e comunicações formais;
- i)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- j)** Cumprir todas as especificações previstas no instrumento convocatório que deu origem Ata de Registro de Preços/contrato.
- k)** A responsabilidade pelo fornecimento do objeto do contrato será da(s) CONTRATADA(S), a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.
- l)** A(s) CONTRATADA(S) se obriga a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, os itens desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência.
- m)** As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- n)** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como nos prazos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, bem como não estiver de acordo com a amostra apresentada e aprovada, sob pena de aplicação de sanções administrativas
- o)** Também são consideradas obrigadas da CONTRATADA, o cumprimento de todos os demais pontos dispostos deste termo de referência.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Permitir a CONTRATADA o acesso às dependências para efetivação entrega dos Material de limpezas para as Unidades Administrativas no horário estabelecido pela Secretaria de Educação;
- b) Solicitar a imediata substituição do Material de limpeza quando for constatado qualquer tipo de irregularidade do produto ou ainda, na hipótese de verificação, no ato de sua entrega;
- c) Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas decorrentes da entrega do Material de limpeza;
- d) Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- f) Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos Material de limpezas estipulados no contrato.

## 09. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O objeto, especificado e quantitativo constante deste Termo de Referência, são referências a serem verificadas de uma forma geral, indispensavelmente deve ser respeitado. Assim, este Termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

15.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Por se tratar de a Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de Urnas Mortuária, Serviços Funerários e Translado para o atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção á Cidadania, cujo elemento de despesa conforme abaixo:

**ÓRGÃO:** 02.00 - PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 02.19 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE:** 0824404862.284 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS

**FONTE DE RECURSO:** 001 - Recursos Ordinários

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903200 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**FONTE DE RECURSO:** 001 - Recursos Ordinários

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903200 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**FONTE DE RECURSO:** 390 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS Á ASSISTÊNCIA SOCIAL

São Lourenço da Mata, 20 de Abril de 2021.

**ALBA CLÉCIA DE AGUIAR BEZERRA**  
Gestora do FMAS